CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CADASTRO Nº _____

COLIX
SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS

CONTRATADA: COLIX SOLUÇÕES PARA RESIDUOS LTDA EPP, com sede a Rua Augusto Pereira Fragnani, nº 341 – Bairro Nova Divinéia – Araranguá – SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.869.279/0001-68, ora representada por seu sócio-proprietário ANDRÉ LUIZ NUNES FRANCISCO, portador do CPF nº 053.108.319-59 e RG nº 4.209.952;

CONTRATANTE: NOVO SOLO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA com sede a Av. Felipe Schmidt, Nº 955 – Bairro INSS – Fone: (48) 3658-2727 Cidade de Braço do Norte/SC - CEP 88.750-000, inscrito no CNPJ sob nº.04.742.267/0001-05, ora representada pelo Sr. Marciano Wiggers Meurer, portador do CPF nº. 950.571.459-91.

As empresas acima qualificadas firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais se comprometem a seguir, por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos Fundamentos
Em atendimento as exigências legais: Lei Estadual nº 13.557/2005; Resolução nº 006/88 - CONAMA; NBR nº 10.004/2004 – ABNT; Resolução nº 420 – ANTT.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto
É objeto deste CONTRATO a prestação, pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos perigosos, gerados pela **CONTRATANTE**.
Parágrafo Primeiro: A disposição final dos resíduos será em aterro industrial ou outro local devidamente licenciado por órgão ambiental, com quem a **CONTRATADA** mantém contrato para realização das referidas atividades.
Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** poderá recusar resíduo, cujo material não seja aquele definido na cláusula supra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Coleta
Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a entrega dos resíduos acondicionados nas embalagens apropriadas e conforme as normas da ABNT.
Parágrafo Primeiro: A coleta dos resíduos descritos na cláusula segunda será realizada nas dependências da **CONTRATANTE**, por veículo de propriedade da **CONTRATADA** o qual portará os símbolos de identificação segundo as normas vigentes e dirigido por funcionário habilitado para transporte de cargas perigosas e por outros funcionários que se identificarem através de crachá e uniforme específico;
Parágrafo Segundo: Os resíduos serão coletados sempre na presença de pessoa indicada pela **CONTRATANTE**, sendo emitida uma GUIA DE COLETA constando nome do gerador, tipo de resíduo, classe pertencente, quantidade de embalagem, nome do transportador, nome do motorista coletor, data e hora da coleta pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** deverá no ato da coleta, fornecer o manifesto de transporte de resíduos - MTR, emitido on-line através do site da FATMA.
Parágrafo Terceiro: A coleta será realizada 01 (uma) vez por mês.
Parágrafo Quarto: Quando necessário, será fornecida à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, latões de 200 litros, devidamente identificado conforme normas da ABNT para acondicionar os resíduos entre uma coleta e outra. As embalagens entregues pela **CONTRATADA** e que forem extraviadas ou avariadas pela **CONTRATANTE**, deverão ser ressarcidas no valor de mercado atual.

CLÁUSULA QUARTA: Do transporte e da destinação dos resíduos
A **CONTRATADA** responsabiliza-se a transportar o material coletado até a disposição final.

CLÁUSULA QUINTA: Da responsabilidade por danos ambientais
Após a entrega dos resíduos pela **CONTRATANTE**, a responsabilidade por qualquer dano ambiental, será de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: Do Preço
a) A título de taxa de manutenção do contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** á importância mensal de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais);
b) Pela destinação final, ou seja, a disposição dos resíduos em aterro industrial ou outro local licenciado, a **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA** da seguinte forma:
b.1) R$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais) por tonelada de resíduo classe I gerado;
c) Lâmpadas Fluorescentes: R$ 0,75 (Setenta e Cinco Centavos) por lâmpada inteira e R$ 7,50 (Sete reais e cinqüenta centavos) por KG de lâmpada quebrada.
d) Resíduos Eletrônicos e Recicláveis: coletados gratuitamente.

CLÁUSULA SETIMA: Do Pagamento
Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mensalmente até o 15º (Décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e emissão de boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste
O presente contrato em comum acordo entre as partes terá uma correção anual dos valores, tendo como índice o IGPM, utilizando-se como início o mês da assinatura do presente.

CLÁUSULA NONA: Do Atraso nos Pagamentos
O atraso imotivado dos pagamentos descritos na Cláusula Sétima, por mais de 60 (sessenta) dias, proporcionará a **CONTRATADA** o direito a imediata suspensão da prestação dos serviços, o registro da **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito e a cobrança do valor devido através das vias administrativas ou judiciais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Tributos e Responsabilidades Fiscais
As Taxas referente à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fica sobre inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá quitar a mesma sob pena de ser responsabilizada pelas multas advindas do CREA pelo não pagamento da devida taxa.
Parágrafo Único: As demais responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, tais como as exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária entre outras, correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Vigência
O presente CONTRATO vigerá pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.
Findo o prazo inicial, o presente contrato passará a ser por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes sem ônus, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
Parágrafo Primeiro: Havendo interesse de uma das partes em rescindir o presente contrato antes do termino do período inicial, caberá a parte denunciante o pagamento do valor correspondente aos meses restantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão
O inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas neste termo, especialmente o atraso no pagamento, por mais de 60 (sessenta) dias, pela **CONTRATANTE**, ou, a declaração de estado de insolvência apurado através da homologação do pedido de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial contra um dos contratantes, dá direito à parte prejudicada de requerer a rescisão do presente contrato, por justo motivo, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à parte contrária, não possuindo esta direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Licença Ambiental
Os resíduos descritos na cláusula segunda deste termo serão coletados, transportados, e dispostos em aterro industrial ou outro local licenciado, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção das Licenças junto aos diversos Órgãos Ambientais, necessários à execução do presente serviço e apresentação das respectivas fotocópias destas à **CONTRATANTE**.
Parágrafo Único: Possíveis alterações na legislação Federal, Estadual ou Municipal, referente aos serviços prestados pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, provocarão a imediata e obrigatória revisão desse instrumento contratual, não restando ás partes qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar o seu Plano de Coleta e Transporte, bem como prover á seus empregados treinamento e equipamentos de proteção individual – EPI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro
E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, elegendo o Foro da Comarca de Araranguá – SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

ARARANGUÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA - EPP
André Luiz Nunes Francisco
Sócio Proprietário

COLIX SOLUÇÕES PARA RESIDUOS LTDA EPP

NOVO SOLO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA